



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*

**PROCESSO:** 0965.795  
**NATUREZA:** Auditoria  
**MUNICÍPIO:** Além Paraíba  
**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal  
**ANO REF.:** 2013/2015

## **1- INTRODUÇÃO**

Trata-se de Auditoria de conformidade realizada em julho de 2015, cujo objeto foi verificar junto à Prefeitura Municipal de Além Paraíba a adequação dos procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução física e orçamentária, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados no município, no período de janeiro/2013 a junho/2015, com destaque para as normas de licitação pública.

A equipe de engenharia deste Tribunal de Contas identificou diversas falhas, conforme relatório técnico concluído em 15/10/2015 às fls. 001/038.

Em 20/01/2016, o Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a citação dos seguintes responsáveis: Sr. Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito de Além Paraíba; Sr. Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; Sr. Marco Antônio Bastos Torquato, Representante da Tor4 Comércio Distribuidora e Engenharia Ltda.; Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; Sr. Fausto Pereira Santos, Secretário de Estado de Saúde, fls. 47/47v, para apresentarem defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38.

Foi enviada a este Tribunal de Contas a documentação de defesa, às fls. 79/359.

Em 15/02/2017 os autos foram redistribuídos para o Conselheiro Sebastião Helvécio, que em seguida foram encaminhados a esta Unidade Técnica para manifestação.

A Unidade Técnica de Engenharia se manifestou às fls. 363/378v, emitindo seu relatório.



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*

Em 11/05/2018, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou às fls. 380/382v.

Em 28/06/2018, foi anexada aos autos a documentação encaminhada pelo ex-prefeito de Além Paraíba, Sr. Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, protocolizada sob o nº 0044092, fls. 390/415.

Em 08/09/2018, O Conselheiro Relator determinou à fl. 432, o encaminhamento dos autos a esta Unidade Técnica para análise.

A Unidade Técnica de Engenharia se manifestou, às fls. 477/479v., emitindo seu relatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer à fl. 481.

Em 25/09/2019, à fl. 484, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a intimação, com urgência, do atual Secretário de Saúde para que, no prazo de 15 dias, prestasse informações sobre o atraso do repasse de recursos necessários para a conclusão do Hospital Regional de Além Paraíba, objeto do Convênio nº 2.218/2013, conforme requerimento do Ministério Público de Contas, às fls. 380/382v.

A Secretaria de Estado de Saúde encaminhou a documentação de fls. 486/506v.

Retornam os autos a esta Coordenadoria em cumprimento à determinação de fl. 482

## **II – ANÁLISE**

Atendendo à intimação do TCEMG para que prestasse informações sobre o atraso do repasse de recursos necessários para a conclusão do Hospital Regional de Além Paraíba, a Secretaria de Estado de Saúde, por meio dos gestores Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário de Estado Adjunto de Saúde, e Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde, Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 1175/2019, à fl. 486, apresentou as seguintes alegações:



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*

- O momento delicado de graves dificuldades financeiras enfrentado pelo Estado de Minas Gerais, tem levado os gestores públicos à tomada de medidas imprescindíveis à preservação da continuidade do serviço público. Diante disso foi publicado o Decreto Estadual nº 47.101/2016, que reconheceu estado de calamidade financeira no âmbito do Estado.
- A situação excepcional supramencionada ocasionou, temporariamente, a indisponibilidade financeira da Secretaria de Estado de Saúde (SES) para o pagamento de seus programas, convênios e repasses já firmados, bem como a formalização de novos instrumentos.
- A SES/MG está se empenhando arduamente para o adimplemento de seus deveres e, conseqüentemente, retomada da normalidade de suas atribuições, de forma que, na medida em que forem disponibilizados recursos financeiros para a saúde, as obrigações, até então inadimplidas serão cumpridas com a maior brevidade possível, sempre em conformidade com a capacidade financeira do Estado e prezando pelo esmerado cumprimento do seu dever legal.

A SES acrescentou que essas são as informações a fornecer no momento e que permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

### **III - CONCLUSÃO**

A Secretaria de Estado de Saúde (SES) atendeu à intimação do TCEMG a qual determinava, ao atual Secretário de Estado de Saúde, que prestasse informações sobre o atraso do repasse de recursos necessários para a conclusão do Hospital Regional de Além Paraíba.

A SES alegou que o momento delicado de graves dificuldades financeiras enfrentado pelo Estado de Minas Gerais, tem levado os gestores públicos à tomada de medidas imprescindíveis à preservação da continuidade do serviço público e que a situação excepcional supramencionada ocasionou, temporariamente, a indisponibilidade



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*

financeira da Secretaria de Estado de Saúde (SES) para o pagamento de seus programas, convênios e repasses já firmados, bem como a formalização de novos instrumentos.

A SES/MG alegou também que está se empenhando para retomada da normalidade de suas atribuições e na medida em que forem disponibilizados recursos financeiros para a saúde, as obrigações, até então inadimplidas, serão cumpridas sempre em conformidade com a capacidade financeira do Estado.

Ficam ratificados os apontamentos feitos anteriormente por esta Unidade Técnica.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2019.

---

Luiz Carlos Prates  
Analista de Controle Externo

TC - 1465-3



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*

**PROCESSO:** 0965.795  
**NATUREZA:** Auditoria  
**MUNICÍPIO:** Além Paraíba  
**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal  
**ANO REF.:** 2013/2015

Trata-se de Auditoria de conformidade realizada em julho de 2015, cujo objeto foi verificar junto à Prefeitura Municipal de Além Paraíba a adequação dos procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução física e orçamentária, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados no município, no período de janeiro/2013 a junho/2015, com destaque para as normas de licitação pública.

De acordo com as fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, conforme despacho de fl. 432.

1ª CFOSE/DFME, 6 de novembro de 2019.

---

Valéria Conceição Chiaretti Ferro

Coordenadora da 1ª CFOSE

TC - 2518-3